

PROJETO DE LEI N° 08/2017

Dispõe sobre a gratuidade de acesso às Praças de Esportes do Município de Itaúna pelos atiradores do Tiro de Guerra 04-009 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica franqueado o acesso dos atiradores do Tiro de Guerra 04-009 às Praças de Esportes da municipalidade, onde poderão fazer o uso da infraestrutura e dos espaços disponíveis aos sócios em geral.

§ 1º Ao atirador será permitido o acesso gratuito à Praça de Esporte mais próxima de sua residência, ficando sob encargo dos chefes de instrução do Tiro de Guerra 04-009 a divisão e o fornecimento da relação de usuários por área esportiva.

§ 2º A entrada se condicionará à apresentação de documento que comprove a prestação do Serviço Militar.

Art. 2º O benefício se destinará aos atiradores nos meses em que estiverem prestando o Serviço Militar.

Art. 3º A gratuidade do acesso se destinará somente aos atiradores, não se estendendo aos seus acompanhantes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 6 de fevereiro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

Justificativa

O presente projeto legislativo é proposto por esta edilidade, pois em recente visita ao Tiro de Guerra 04-009, situado em Itaúna, estive com os instrutores desta instituição e lá discutimos sobre a criação de mecanismos de incentivo aos jovens cidadãos itaunenses que se encontrarem no Serviço Militar.

Neste sentido, entendemos que a permissão para que os atiradores adentrem às Praças de Esportes de Itaúna gratuitamente e lá usufruam de toda a estrutura trará benefícios aos mesmos, assim como aos referidos locais de lazer.

Destaca-se que ao franquear o acesso de atiradores às Praças de Esportes, proporcionaremos a eles uma possibilidade de lazer, assim como será um estímulo a prática de esportes, trazendo melhorias para sua resistência física e saúde.

Quanto às praças de esportes, afirmamos que a presença dos atiradores nas dependências gerará uma sensação de segurança, sendo este um fator favorável à presença destes jovens no local.

Nossa análise é conclusiva no sentido de que, se aprovado o respectivo projeto, o impacto financeiro aos locais acima citados será irrisório, visto que os atiradores não seguirão para apenas uma Praça de Esporte, visto que o interessado terá o direito de adentrar ao local esportivo que for o mais perto de sua residência.

Nossa proposta é de que o acesso gratuito será concedido aos que estiverem prestando o Serviço Militar, devendo apresentar a respectiva documentação para adentrar ao bem público.

Por fim, peço a devida análise desta proposição pelos colegas vereadores e se aprovado nesta Casa Legislativa, que a nossa decisão seja ratificada pelo chefe do Poder Executivo, visto que os atiradores prestam serviços relevantes em Itaúna e essa é uma medida para estimular a presença dos jovens no Serviço Militar, através do Tiro de Guerra 04-009.

Itaúna, Minas Gerais, 6 de fevereiro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2017

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 15/02/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 08/2017, que “Dispõe sobre a gratuidade de acesso às Praças de Esportes do Município de Itaúna pelos atiradores do Tiro de Guerra 04-009 e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto permite ao atirador do TG 04-009 acesso gratuito à Praça de Esporte mais próxima de sua residência, ficando sob encargo dos chefes de instrução a divisão e o fornecimento da relação de usuários por área esportiva.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o projeto de lei em questão, acato “in totum” os argumentos jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica e opina pela sequência de sua tramitação, conforme prevê o art.213, § 2º do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2017.

Hudson Bernardes

Presidente - Relator

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2017**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o Projeto de Lei nº 08/2017, de 06 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a gratuidade de acesso às Praças de Esportes do Município de Itaúna pelos atiradores do Tiro de Guerra 04-009 e dá outras providências”, de autoria do vereador Antônio José de Faria Júnior, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 2017.

Hudson Bernardes

Presidente - Relator

Anselmo Fabianio dos Santos

Membro

Joel Márcio Arruda

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2017

Tendo a Comissão de Finanças e Orçamento recebido na data de 21 de fevereiro de 2017 por parte do gabinete do vereador Joel Márcio Arruda, o Projeto de Lei nº 08/2017, que ***“Dispõe sobre a gratuidade de acesso às Praças de Esportes do Município de Itaúna pelos atiradores do Tiro de Guerra 04-009, e dá outras providências”***, de autoria do vereador Antônio José de Faria Júnior e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei nº 08/2017 de autoria do vereador Antônio José de Faria Júnior propõe a gratuidade de acesso às Praças de Esportes do Município de Itaúna pelos atiradores do Tiro de Guerra 04-009, sendo que este benefício será destinado aos atiradores somente nos meses em que estiverem prestando o Serviço Militar e não poderá ser estendido aos seus acompanhantes.

Dante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

Sala de Comissões, 21 de fevereiro de 2017

Gleison Fernandes de Faria
Membro/relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 08/2017

Diante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, ante o Projeto de Lei nº 08/2017, que ***"Dispõe sobre a gratuidade de acesso às Praças de Esportes do Município de Itaúna pelos atiradores do Tiro de Guerra 04-009, e dá outras providências"***, de autoria do Executivo Municipal, este vereador entende que o Projeto em pauta está devidamente instruído, sendo favorável à apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017.

Acompanham o voto do relator:

Joel Márcio Arruda
Presidente da CFO

Hudson Bernardes
Membro/relator da CFO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Sobre Projeto de Lei nº 08/2017

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, recebeu, na data de 22 de fevereiro de 2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 08/2017, de autoria do vereador Antônio José de Faria Júnior, que “Dispõe sobre a gratuidade de acesso às Praças de Esportes do Município de Itaúna pelos atiradores do Tiro de Guerra 04-009 e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria, exponho o seguinte:

- O mencionado Projeto de Lei nº 08/2017 visa a gratuidade do acesso dos atiradores às Praças de Esportes da municipalidade, onde poderão fazer o uso da infraestrutura e dos espaços disponíveis.

Diante do exposto, passo à emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei nº 08/2017 encontra-se dentro da correta técnica legislativa. Diante do exposto, considero que o referido projeto está em conformidade com a legislação e, portanto, sou por sua apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, 23 de fevereiro de 2017.

Iago Souza Santiago
Membro / Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Sobre Projeto de Lei nº 08/2017

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, diante da análise e da emissão do parecer expedido pelo relator da referida comissão, vereador Iago Souza Santiago, ante o Projeto de Lei nº 08/2017, de autoria do vereador Antônio José de Faria Júnior, que “Dispõe sobre a gratuidade de acesso às Praças de Esportes do Município de Itaúna pelos atiradores do Tiro de Guerra 04-009 e dá outras providências”. Somos favoráveis à apreciação pelo plenário dessa Câmara de Vereadores.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2017.

Acompanham o voto do relator.

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretária da Comissão

Gleison Fernandes de Faria
Presidente da Comissão